



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3127, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

“ Veda a obstrução de logradouros e vias públicas para a realização de eventos”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedada a obstrução de logradouros e vias públicas para a realização de eventos.

a- A obstrução só será permitida com palanque móvel, devendo a obstrução ser de no máximo 12 (doze) horas, incluindo a instalação do palanque, realização do evento e desinstalação do equipamento.

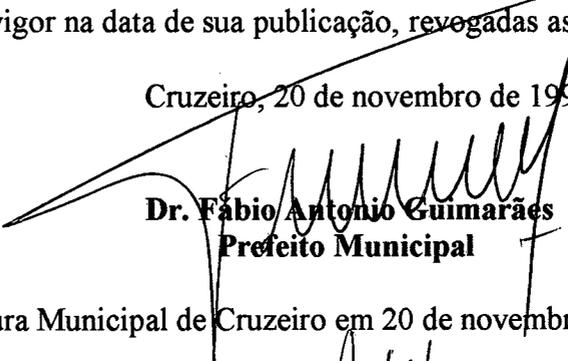
Parágrafo 1º - Estão excluídas da vedação os eventos cívicos oficiais e religiosos contemplados em legislação própria.

Parágrafo 2º - Fica proibido a cobrança de ingresso por parte dos organizadores de eventos quando da utilização de vias públicas.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos patrocinadores do evento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de novembro de 1997.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 20 de novembro de 1997.


Magno José de Abreu
Assessor